



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.700/2025
De 24 de novembro de 2025.

"Altera a Lei Municipal nº 771, de 25 de maio de 2004".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II, III e IV, do artigo 1º da Lei Municipal nº 771, de 25 de maio de 2004, que dispõe sobre a concessão de diárias dos servidores públicos passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

I – Quando o deslocamento se der sem pernoite e para local de destino com distância superior a 180 km (cento e oitenta quilômetros), perceberão a título de diária a importância de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

II – Quando o deslocamento se der sem pernoite e para local de destino com distância entre 100 km (cem quilômetros) e 180 km (cento e oitenta quilômetros), perceberão a título de diária a importância de R\$ 70,00 (setenta reais);

III – Quando o deslocamento se der sem pernoite, para local de destino com distância inferior a 100 km (cem quilômetros), perceberão a título de diária a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

IV – Quando o deslocamento se der com pernoite, perceberão a título de diária a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais);

§ 1º Fica vedada a concessão de diárias quando o deslocamento, ida e volta, ocorrer entre 07h00min e 11h30min ou entre 13h00min às 16h30min.

§ 2º Após o retorno do deslocamento o Servidor apresentará, no prazo de cinco dias úteis, atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique sua presença no local ou a ordem superior escrita para o local de destino.





MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros/ES, 24 de novembro de 2025.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal


THAVANY LEITE MANZOLI BORGES
Procuradora-Geral Municipal